



LEI N° 1543 DE 24 de Novembro de 2004

Sanções
07 / 01 / 05
Elene

“Autoriza o Município doar os imóveis que menciona a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e contém outras providências”.

O povo do Município de Campina Verde por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a doar a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA os seguintes imóveis:

I – Um lote de terreno na sede do distrito de Honorópolis, caracterizado pelo lote 04 da quadra 32, com área total de 800,00 metros quadrados, situado na avenida 13, lado para, a 20,00 metros da rua 10, medindo: 20,00 metros de frente para a avenida 13; 20,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 02; 40,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 01 e 40,00 metros do lado esquerdo, confrontando como o lote 06. Matriculado sob o nº 5.605 às fls 299 do livro 2-T de Registro Geral do Cartório de Registros Público da Comarca de Campina Verde.

II - Um lote de terreno na sede do distrito de Honorópolis, caracterizado pelo lote 06 da quadra 32, com área total de 800,00 metros quadrados, situado na avenida 13, lado para, a 40,00 metros da rua 10, medindo: 20,00 metros de frente para a avenida 13; 20,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 02 e 11; 40,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 04 e 40,00 metros do lado esquerdo, confrontando como o lote 08. Matriculado sob o nº 5.607 às fls 01 do livro 2-U de Registro Geral do Cartório de Registros Público da Comarca de Campina Verde.

Art. 2º - A área doada destina exclusivamente a implantação da Estação



Art. 3º - A donatária deverá concluir as obras da Estação de Tratamento de Água no prazo máximo de 03 (três) anos a contar da outorga da escritura.

Parágrafo único – havendo desvio de finalidade ou descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, o imóvel doado reverterá ao patrimônio do doador.

Art. 4º - Fica a cargo da donatária as despesas de escrituração e registro da área doada.

Art. 5º - Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA

Campina Verde, 04 de novembro de 2004.

Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal